INSTRUÇAO NORMATIVA 14/2022

DISPÕE SOBRE NORMATIVA PÁRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E BENESSES SOCIAS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE TREVISO/SC

O município de Treviso, por meio da Controladoria do Município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 797 de 19 de outubro de 2016 normatiza o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa nortear a execução dos programas sociais, distribuição gratuita de bens e benesses sociais do Município de Treviso e orientar os usuários, mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação.

CAPÍTULO II Seção I

Dos Critérios para Concessão e Avaliação

Art. 2º A concessão e avaliação para execução dos programas sociais de distribuição gratuita de bens e benesses sociais do Município de Treviso dar-se-á em conformidade com os critérios adotados pela Lei Municipal 978/2021.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

- Art. 3º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
- I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II perdas: privação de bens e de segurança material;
- III danos: agravos sociais e ofensa.
- § 1° Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
- I da falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II da falta de documentação;
- III da falta de domicílio, quando:
- a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos membros da família;
- b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) de desastres e de calamidade pública;
- d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- § 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:
- I comprovante de residência;
- II comprovante de rendimentos e gastos da família;
- III carteira de identidade e CPF do beneficiado.
- § 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido em bens materiais ou pecúnia de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do parecer social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 4º A arrecadação e distribuição de itens como roupas e cobertores para ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade e enfrentar períodos de frio, sendo de iniciativa da Secretaria de Assistência Social do Município de Treviso ou em parceria com entidades públicas, privadas, empresas e sociedade civil, serão destinadas às famílias inscritas e assistidas pela Assistência Social do Município.

Parágrafo único. A programação de arrecadação e distribuição, quando se fizer programa, deverá será definida e expedida pela Secretaria de Assistência Social, explicando claramente os motivos da sua realização.

Art. 5° é de responsabilidade comum a os órgãos da administração direta e indireta manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores das unidades, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º A eventual ausência de disposição nesta I acerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga seu cumprimento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Treviso, 26 de abril de 2022	
VALÉRIO MORETTI	LUIZ ANTONIO DOMINGOS
Prefeito	Agente de Controle Interno